



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: nº. 2299/2023

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Aripuanã-MT, com fornecimento de mão de obra e materiais, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade**, em conformidade com a Lei nº.8.666/93, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Un.	Qde.
716844	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.	un	01

2 – SINOPSE DE INFORMAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
REQUISITOS BÁSICOS		REQUISITOS ESPECÍFICOS	
ATO CONSTITUTIVO			
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS			
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)			
PROVA(S) DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (CONTEMPLANDO OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)			
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL			
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS			
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO			
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NESTE ÚLTIMO CASO ACOMPANHADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELO JUÍZO COMPETENTE, SENDO POSITIVA)			
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	RESERV. COTA ME/EPP/MEI	EXIGE AMOSTRA/CATÁLOGO	INDICAÇÃO DE MARCA
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

3. JUSTIFICATIVA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

3.1 A Lei 12.587 de 2012, Artigo 4º, define: “II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”. A mesma lei traz definições sobre acessibilidade e tipificação dos transportes (individual, coletivo, motorizado ou não, privado, público). Contudo, se pretendemos discutir mobilidade urbana a sério, é necessário ultrapassar aquele consenso e perceber como as contradições sociais presentes na cidade se expressam nesta temática.” (mpl.org.br).

3.2 Para este projeto optamos por um conceito de mobilidade urbana que dialogue com a noção de direito à cidade:

- a) Melhoria da qualidade do transporte público coletivo e da estrutura para o transporte individual não motorizado;
- b) Democratização do acesso aos territórios e serviços da cidade;
- c) Combate às desigualdades de raça e gênero derivadas da segregação socioespacial;
- d) Promoção de políticas que tornem a cidade mais sustentáveis para se viver.

3.3 Justificamos ainda, que para a formação do valor estimado para esta contratação, foi através de planilhas apresentadas pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, e que foram realizado pesquisa de preços, sendo encontradas 03(três) empresas do ramo que disponibilizaram os orçamentos. Assim, pode-se observar que o preço ofertado está dentro do praticado no mercado.

4. DA(S) CONDIÇÃO(ÕES) DE HABILITAÇÃO

4.1 – O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.
- b) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.
- c) registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas alterações).
- c.1) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 16 de 17 de dezembro de 2.009).
- d) contrato social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

4.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

d) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

4.2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica mediante apresentação de documentação referente a, no mínimo, três trabalhos realizados na área de mobilidade urbana, em três cidades distintas nos últimos 24 meses, acompanhados de declarações ou atestados de conclusão fornecidos por órgãos públicos ou entidades privadas contratantes.

4.2.2 Ademais, é requerido que o profissional demonstre possuir especialização em planejamento urbano, geoprocessamento e engenharia ambiental, cada uma com carga horária mínima de 500 horas, por meio de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgãos equivalentes.

4.2.3 Além disso, é mandatório que o licitante possua um engenheiro de segurança do trabalho devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme exigências e regulamentações pertinentes."

4.3 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO

4.3.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.2 – O(A) Pregoeiro(a) consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

4.3.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

4.3.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

4.3.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.5 – O não atendimento dos requisitos estabelecidos importará na inabilitação do licitante, competindo ao(a) Pregoeiro(a) examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DO CONTRATO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

5.1 – Encerrado o procedimento licitatório com a devida homologação, o(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para retirar(em) o(s) termo(s) de contrato, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 81 da lei nº 8.666/93, caso assim não o faça(m).

5.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a(s) proposta(s) vencedora(s) deverá(ão) retirar o(s) termo(s) de contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal de comparecimento junto a Coordenadoria de Licitações, situada na Praça São Francisco de Assis n.º 128 – Centro, neste município, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

5.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Coordenadoria de Licitações para retirada do(s) termo(s) de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo(s) mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir da data de recebimento o prazo para assinatura.

5.2.1.2 – No caso da opção de envio deste(s) via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do(s) mesmo(s) para fins de início do prazo de assinatura fixado.

5.2.2 – O prazo de comparecimento para retirada do(s) termo(s) de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2.2.1 – Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal para a Coordenadoria de Licitações por meio de protocolo (a ser protocolado na recepção da prefeitura, sito à Praça São Francisco de Assis, nº 128 – Centro, neste município de Aripuanã-MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), e-mail (contratos@aripuana.mt.gov.br / licitação@aripuana.mt.gov.br) ou via postal (enviado para Praça São Francisco de Assis, nº 128, – Centro - cx postal 191, CEP 78325-000, neste município de Aripuanã-MT), antes do término do prazo inicial, expondo as justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

5.2.3 – Para efeito de emissão do(s) termo(s) de contrato o(s) vencedor(es) deverá(ão) perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

5.2.4 – Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular no(s) ato(s) de convocação para assinatura do(s) termo(s) de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse(m)-se em retirá-lo(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.2.4.1 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

5.2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MESMO

6.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e encontra-se adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo este será fixado no momento de celebração do(s) termo(s) do contrato, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Executado o contrato, o seu serviço será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

b.1) O prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

6.2.1 – O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço do contrato correm por conta do contratado.

6.4 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser recebido(s) pelo fiscal de contrato lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, que fica situada na **Praça São Francisco de Assis, n.º. 128, Centro**, Prédio do Centro de Apoio ao Turismo, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.5 – Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.6 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta a ser apresentada, devendo ser(em) substituídos(s) no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação, à custas do(s) contratado(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado por crédito em conta bancária, dividido em **05 (cinco) parcelas**, e ocorrerá em até **10 (dez) dias** após a entrega da nota fiscal atestada pelo responsável.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, CNPJ nº **03.507.498/0001-71**, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

7.2.1 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, que somente atestará o(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) e liberará a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

7.2.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

7.3 – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao(s) serviço(s), deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

7.4 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do(s) serviço(s) será autorizado sem o devido aditamento contratual.

7.5 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

7.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “*pro rata tempore*”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O(s) termo(s) de contrato poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação qualitativa de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

8.2 – Não será(ão) admitida(s) compensação(ões) entre o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões).

8.3 – Nos casos acima elencados o(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar a(s) alteração(ões) nas mesmas condições contratuais.

8.4 – Nenhuma da(s) alteração(ões) ocorrida(s) no(s) termo(s) de contrato poderá(ão) modificar substancialmente as características do(s) objeto(s), tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

8.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6 – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

8.7 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da lei nº 8.666/93.

8.7.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.7.2 – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais da prestação do serviço e etc.

8.7.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.7.4 – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça São Francisco de Assis, N° 128 - Centro, neste município, no horário compreendido entre as 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira ou ainda encaminhados para o e-mail contratos@aripuana.mt.gov.br / licitacao@aripuana.mt.gov.br, sendo que neste último caso será de incumbência do contratado confirmar o recebimento deste junto ao responsável do Setor de Contratos, por intermédio do telefone (066) 3565-3919 / 3565-3924, momento em que será expedido comprovante a ser encaminhado ao contratado.

8.7.4.1 – A falta de confirmação do pedido junto ao Setor de Contratos gerará a perda do direito de análise do pedido, e consequentemente, a manutenção do valor atual para fins de execução do contrato.

8.7.4.2 – Fica facultado ao(s) Gestor(es) do(s) contrato(s) Secretário(s) demandante(s), após o recebimento do(s) pedido(s), a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a(s) decisão(ões) quanto à(s) revisão(ões) de preços solicitada(s).

8.7.4.3 – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

8.7.4.4 – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Oficial do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

8.7.4.5 – A(s) análise(s) sobre o(s) pedido(s) de revisão de preços deverá(ão) ser concluída(s) no prazo de até 07 dias úteis a contar da data do(s) protocolo(s) respectivo(s).

8.7.4.6 – Os valores atualizados, após a apreciação do pedido de revisão, somente incidirão sobre as ordens de serviço ainda não geradas, sendo que, caso já existam ordens de serviços, já emitidas quando do protocolo da revisão, os serviços deverão ser executados no preço vigente naquele momento.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

9.1 Os trabalhos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser desenvolvidos em 5 (cinco) etapas principais, sendo elas:

I. Mobilização e Levantamento das Informações;

II. Diagnóstico: Nesta etapa, estão sendo levantados dados e informações sobre a situação atual da mobilidade urbana na cidade, incluindo informações sobre a infraestrutura viária existente, perfil dos deslocamentos, oferta de transporte público, fluxo de tráfego, entre outros aspectos. O objetivo é entender como funciona a mobilidade urbana na cidade e identificar os principais problemas e desafios a serem enfrentados;

III. Prognóstico: Com base no diagnóstico, o prognóstico consiste em fazer projeções sobre como a mobilidade urbana pode se desenvolver no futuro, considerando as tendências de crescimento urbano, aumento da frota de veículos e evolução do perfil de deslocamentos. O objetivo é antecipar possíveis cenários futuros e identificar as demandas e necessidades a serem atendidas pelo plano.

IV. Definição de objetivos e metas: Com base no diagnóstico e prognóstico, são estabelecidos objetivos e metas para o plano de mobilidade urbana. Esses objetivos podem incluir, por exemplo, redução dos congestionamentos, melhoria do acesso ao transporte público, incentivo ao uso de modos de transporte sustentáveis, entre outros. As metas estabelecidas devem ser quantificáveis e alcançáveis no período de tempo estipulado;



V. Plano de ação: Com os objetivos e metas definidos, estão sendo elaboradas propostas de ações para atingi-los. Essas ações podem incluir a implantação de novas linhas de transporte público, a ampliação de ciclovias e calçadas, a melhoria da sinalização viária, a criação de políticas de estacionamento, entre outras. Além disso, o plano de ação estabelecerá prazos, responsabilidades e indicadores de monitoramento e avaliação para garantir que as metas sejam alcançadas de forma efetiva.

9.2 As atividades descritas neste Termo de Referência são as mínimas necessárias para a apresentação do Plano de Mobilidade, podendo ser acrescidas novas atividades de acordo com o andamento dos trabalhos e com anuência entre a empresa vencedora e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

10. MOBILIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES

10.1 Elaboração do Plano de Trabalho a metodologia de trabalho será objeto de detalhamento nesta primeira etapa:

a) No Plano de Trabalho deverá conter as atribuições e descrição da equipe de trabalho da empresa contratada e da equipe técnica da Prefeitura Municipal;

b) A Equipe da empresa deverá ser multidisciplinar, e deverá conter os seguintes perfis:

- Arquiteto e Urbanista Coordenador com experiência comprovada em planejamento urbano;
- Arquiteto ou Engenheiro Civil com experiência comprovada em desenvolvimento em mobilidade;
- Arquiteto ou Engenheiro Civil ou Geógrafo com experiência comprovada em geoprocessamento, base de dados e sistemas de informações geográficas (SIG) para planejamento urbano;
- Advogado com experiência comprovada em direito urbanístico e ambiental;

c) Elaboração de estratégias de participação da sociedade, com identificação dos atores, metodologias participativas, instrumentos, divulgações e outros, assim como organização e coordenação destes eventos;

10.2 Identificação e Análise Prévia – Pesquisa e Levantamento Nesta etapa será realizada a pesquisa de campo e levantamento dos dados. Os dados de fontes primárias serão obtidos mediante pesquisas, entrevistas, identificação e cadastro de elementos de infraestrutura de trânsito e levantamentos realizados em 3 campo, havendo o agrupamento dos dados em bancos digitais, para posterior cruzamento em mapas e planilhas, devendo obedecer à seguinte sequência de atividades:

- Definição da metodologia estatisticamente comprovada para este fim, amostras, formulários e outras especificações para a coleta de dados;
- Planejamento dos trabalhos de campo, incluindo logística, definição da sequência de trabalhos e correspondente calendário;
- Mobilização dos recursos humanos, incluindo treinamentos e recursos materiais adequados a cada trabalho a ser executado;
- Execução dos trabalhos de campo, incluindo supervisão, controle de qualidade e planejamento das reposições, nos casos de não conformidade;
- Codificações, tabulações e triagens dos dados de campo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

- Digitação dos dados em planilhas e/ou bancos de dados;
- Análise de consistência dos bancos de dados e correções;
- Processamento (sistematização) final e liberação dos dados para análise. As informações obtidas dos levantamentos servirão para auxiliar a tomada de decisões em políticas públicas municipais, definição de metas e prioridades para projetos e intervenções para o Plano de Mobilidade. As informações ainda, deverão ser organizadas em ambiente SIG – Sistema de Informações Geográficas, agrupando imagens em mapas georreferenciados, que poderão ser mantidos pelo município posteriormente. O levantamento geral deverá conter:
 - Pesquisa de quantitativo de fluxo viário;
 - Inventário da infraestrutura viária, com atenção para as condições das calçadas e travessias; • Inventário das condições de circulação viária, estado da sinalização viária, sentido de fluxo e dimensões das vias;
 - Identificação e análise das demandas de transporte na zona rural;
 - Pesquisas com ciclistas sobre o uso da bicicleta, incluindo origens e destinos, rotas e problemas enfrentados;
 - Pesquisa de transporte coletivo: operacional e sobe-desce.
 - Identificação dos vetores de crescimento urbano e das áreas de expansão populacional, sinalizadas no plano diretor;
 - Identificação de novos parcelamentos de solo urbano em tramitação na prefeitura ou de áreas de expansão para as quais haja especulação sobre futuro aproveitamento para parcelamento; • Identificação de novos empreendimentos empresariais, na área de comércio, serviços, indústrias e lojas francas;
 - Identificação de projetos existentes, com atenção para projetos de outras instâncias, como o governo estadual;
 - Identificação e análise da regulamentação em vigor sobre os transportes, especialmente sobre o transporte público por modos coletivos e individuais (táxi, escolar, moto táxi, etc);
 - Identificação do transporte de carga: tipos, polos geradores, empresas e rotas utilizadas;
 - Identificação do sistema viário de interesse para a circulação do transporte coletivo, independente da via ser muito ou pouco utilizada atualmente pelo transporte coletivo (rede viária do transporte coletivo) no qual deverão ser previstas diretrizes capazes de oferecer condições adequadas de circulação e de posicionamento de pontos de parada;
 - Pesquisa operacional e pesquisa de sobe-desce do transporte público coletivo;
 - Identificação das necessidades de estacionamento nas áreas de atração de turistas;
 - Identificação da necessidade de estacionamento rotativo;
 - Identificação dos pontos de descontinuidade viária entre bairros ou regiões, incluindo barreiras de transposição naturais ou artificiais;



- Identificação de áreas de tráfego local a serem preservadas mediante projetos de trânsito calmo ou restrições de circulação.

10.3 Diagnóstico e Prognóstico

10.3.1. Diagnóstico - Nesta etapa serão analisadas as informações obtidas visando uma caracterização dos aspectos urbanos, de mobilidade e de uso do solo do município. Para a caracterização dos aspectos urbanos e de uso do solo deverão ser abordados, sem se limitar a eles, os seguintes temas:

- Caracterização demográfica e socioeconômica por zona de tráfego analisando as tendências de variações como: população, empregos, renda, faixa etária e gênero;
- Relação entre Uso e Ocupação do Solo, Distribuição espacial de empregos e adensamento populacional com o sistema de mobilidade, especialmente com a evolução da oferta de serviços de transporte;
- Identificação das regiões com sobra de potencial de urbanização ou com saturação de capacidade (adensamento);
- Análise dos impactos dos loteamentos aprovados e em fase de aprovação na Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- Análise do Plano Diretor Participativo e demais legislações pertinentes. Em relação à caracterização da mobilidade no município, o tema deverá ser dividido entre dois grandes eixos: oferta e demanda, conforme preconiza Caderno PlanMob, Ministério das Cidades (2007). “Os dados de oferta se referem às condições do sistema viário e da sinalização, benfeitoria para pedestres, características e ao dimensionamento das linhas de transporte coletivo, dentre outros. Os dados de demanda referem-se a origem e destino das viagens de transporte coletivo ou privado, fluxos de tráfego em eixos viários e em intersecções, fluxos de pedestres, variações temporais da demanda (horárias, diárias, semanais, etc.), indicadores de congestionamento (filas de veículos em congestionamento, velocidades, etc.), entre outros.” Na análise e caracterização da mobilidade, para os dois casos, deve-se abordar, no mínimo, os seguintes temas:
 - Caracterização dos deslocamentos - análise individualizada dos modos de transporte por categorias – individuais motorizados, transporte coletivo, transporte de passageiros (fretado, vans escolares, táxi, moto-táxi), circulação a pé, bicicletas – abordando os motivos da escolha modal e as trocas e complementações de viagens por modo;
 - Logística urbana – caracterização da demanda por bens e mercadorias, oferta de infraestrutura de apoio, transporte de cargas nacionais e internacionais (estacionamentos e circulação, circulação de carga perigosa e transporte de cargas), políticas, oferta e demanda de estacionamentos públicos e privados;
 - Análise do impacto econômico do sistema de mobilidade – desutilidades, perdas econômicas (sistema de saúde, acidentes, congestionamentos), relação entre custos e valor cobrado dos usuários por modo (inclusive uma pesquisa de estacionamentos), custos de implantação e manutenção de infraestrutura por cada modo, receitas tarifárias e não tarifárias (multas e impostos);
 - Análise do impacto ambiental do sistema de mobilidade – poluição atmosférica, visual e sonora e seus custos para a sociedade;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

- Caracterização de Aripuanã-MT como atratora e produtora de viagens;
- Aspectos institucionais e legislação – facilidades e dificuldades na gestão municipal e legislação em vigor pertinente aos temas abordados;
- Análise das vagas de estacionamento nas vias, ofertas e demandas;
- Caracterização do sistema viário, do sistema cicloviário e das calçadas de acordo com o levantamento de dados e com o inventário fotográfico e físico.

10.3.2 Prognóstico - Nesta etapa serão desenvolvidos no mínimo, os seguintes cenários: cenário básico (atual) e cenários tendenciais, com anos horizonte 2027, 2032 e 2037 (cinco, dez e quinze anos após o início da implantação).

10.3.2.1 Na elaboração dos cenários tendenciais, deverão ser incorporadas as tendências do desenvolvimento urbano e socioeconômicos, os projetos viários e de transporte já em andamento na Prefeitura Municipal e no Governo do Estado ou Federal que interferem diretamente no município.

10.3.2.2 Na elaboração do cenário básico, resultante da situação atual, deverão ser considerados os aspectos socioeconômicos, de uso do solo e de mobilidade, resultantes da análise desenvolvida na fase de Diagnóstico.

10.3.2.3 A análise dos resultados obtidos deve ser feita de forma a identificar a situação futura e seus problemas, possibilitando a construção de alternativas e estratégias para se alcançar os objetivos propostos no Plano de Mobilidade Urbana.

10.3.2.4 O produto esperado na fase de Diagnóstico e Prognóstico da Mobilidade Urbana é um relatório final com mapas temáticos, planilhas e descritivos que facilitem a interpretação dos dados, com uma visão abrangente e analítica dos itens abordados, avaliando as inter-relações, destacando-se pontos-chave e de relevância para o entendimento do tema e para a construção de estratégias para solucionar os problemas encontrados. A base de dados deverá ser única e georreferenciada.

10.3 Elaboração de Proposta

10.3.1 Concepção e Análise das Propostas - Nesta etapa devem ser concebidas soluções, propostas, diretrizes, ações, enfim, um conjunto de medidas partindo da análise da situação atual e do prognóstico realizado anteriormente e debatidos com a sociedade. Deve-se fixar, de antemão, as diretrizes principais com que se tratará a questão da mobilidade, para que não se produzam propostas conflitantes entre si.

Poderão ser concebidas duas ou mais soluções para determinadas questões que serão posteriormente verificadas do ponto de vista técnico, econômico e social. Deverão ser realizadas proposições, normas, diretrizes para os seguintes temas:

- Difusão dos conceitos de mobilidade;
- Impactos ambientais e urbanísticos dos sistemas de transporte;
- Planejamento integrado da gestão urbana e de transporte;
- Participação da população no planejamento e acompanhamento da gestão do transporte;
- Execução continuada dos instrumentos de planejamento;
- Acessibilidade universal;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

- Difusão dos conceitos de circulação em condições seguras e humanizadas;
- Gestão pública da política de mobilidade urbana;
- Classificação e hierarquização do sistema viário;
- Implantação e qualificação de calçadas e áreas de circulação a pé;
- Condições adequadas à circulação de bicicletas;
- Padronização de ciclovias/ciclo faixas de acordo com as diferentes tipologias viárias encontradas;
- Integração das ciclovias/ciclo faixas com os demais sistemas de transportes;
- Tratamento viário para o transporte coletivo;
- Concessões de transporte coletivo e a sustentabilidade do sistema;
- Sistemática para avaliação permanente da qualidade do transporte coletivo e de indicadores de trânsito;
- Acessibilidade, transporte coletivo e escolar para a área rural;
- Organização da circulação;
- A circulação nas áreas centrais;
- Controle de demanda de tráfego urbano;
- Regulamentação da circulação do transporte de carga nacional e internacional;
- Integração do sistema de transporte municipal com a rede de transporte regional;
- Proposta de localização da Estação Rodoviária;
- Proposta para reestruturação do transporte coletivo urbano;

Elaboração da rede proposta de mobilidade, caracterizando as principais intervenções no sistema viário, transportes e trânsito para dois cenários básicos: Situação atual otimizada - minimização das deseconomias; e situação futura ideal - sustentabilidade social, econômica e ambiental.

10.3.2. Plano de Ações e Investimentos - O Plano Diretor de Mobilidade deverá conter propostas que visem um maior controle sobre a demanda dos meios de transporte, buscando uma diminuição das viagens realizadas por transporte motorizado individual e o aumento na demanda por transporte público de passageiros e modos suaves de deslocamento (a pé e bicicleta). As ações propostas para a gestão e melhoria da oferta do sistema de mobilidade deverão estar coerentes com as ações propostas para a gestão da demanda, de forma a existir articulação entre as diretrizes estabelecidas. Deverão ser propostas ações e projetos para os anos horizonte estabelecidos, considerando a inter-relação entre eles e suas respectivas fases de implantação, de forma a se alcançar os objetivos propostos para cada etapa de implementação do Plano de Mobilidade Urbana. Além disso, os projetos e ações devem:

- (a) apontar os impactos esperado;
- (b) conter uma análise de viabilidade e sensibilidade;
- (c) conter análise de governabilidade, com pontos fortes e fracos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

A Gestão da Oferta deverá nortear o desenvolvimento da cidade, com a infraestrutura de mobilidade em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, visando um crescimento ordenado da cidade. As propostas deverão ser estruturadas para cada modo, contendo, no mínimo:

I. Circulação de pessoas a pé:

- Garantir passeios públicos de qualidade para os deslocamentos a pé, onde a calçada é assumida, definitivamente, conforme estabelece o CTB, como componente da via pública, portanto, sob a gestão da mobilidade, com os 9 custos sendo assumidos pela municipalidade ou pelos próprios proprietários dos lotes.
- Plano de melhoria de segurança e acessibilidade, com propostas voltadas a pontos críticos que deverão ser tratados pela municipalidade referenciados no diagnóstico;
- Propostas de caminhos pedonais, especialmente em regiões com grande número de pedestres, priorizando-os em detrimento dos demais modos;
- Proposta de um sistema de sinalização para pedestres: de informação, orientação e advertência.

II. Circulação de bicicletas:

- Proposta para uma rede ciclável contendo ciclovias, ciclofaixas, rotas e espaços compartilhados, que interligue todas as regiões da cidade, proporcionando segurança e agilidade aos deslocamentos por bicicleta;
- Proposta de localização de infraestruturas de apoio, como paraciclos, bicicletários, estações de bicicletas públicas, oficinas, dentre outros, visando também a integração da bicicleta com os outros modais de transporte;
- Propostas para um manual de padronização da sinalização, pavimentação, dimensionamento, dentre outros, da rede ciclável (ciclovias, ciclofaixas, rotas e espaços compartilhados).

III. Transporte de passageiros:

- com o principal objetivo de torná-lo mais atrativo ao usuário do automóvel e, principalmente, ao usuário do próprio sistema de transportes, melhorando assim as condições futuras de fluidez e segurança, diminuindo a poluição e buscando a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. Assim sendo, o Plano de Mobilidade Urbana deve incorporar este projeto, integrando-o às outras ações propostas no Plano para os demais modos de transporte, buscando uma unidade nas propostas, prevendo a integração e a intermodalidade entre todos os modais.
- Proposta de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Público com levantamento de demandas e itinerários das linhas existentes, análise de planilha de custos e análise econômico-financeira.

IV. Transporte motorizado individual

- Políticas de uso das vias arteriais e coletoras – estacionamento, circulação prioritária, reserva de vagas;
- Política de uso das vias da Região Centro e as demais centralidades analisadas na fase de Diagnóstico – tipologias viárias, estacionamento, circulação, restrição de circulação, medidas de desestímulo ao uso do automóvel, rotas alternativas de atravessamento da região, controle de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

velocidade, dentre outros. Estas ações devem ser acompanhadas de estudos de viabilidade e de impacto na malha viária;

- Políticas de desestímulo ao uso de automóvel;
- Revisão da Macroestrutura Viária e Hierarquia das Vias constante no Plano Diretor, com a redefinição da hierarquização e dos perfis das vias arteriais, coletoras e locais, existentes e projetadas, objetivando promover a integração regional e melhor mobilidade do município. A revisão deverá apresentar um nível de detalhamento que demonstre a viabilidade da 10 implantação das vias projetadas, considerando as características geográficas, socioeconômicas e de uso e ocupação do solo do município, bem como a articulação com o município e país vizinho.

V. Logística Urbana

- Proposta de Legislação, definindo a circulação dos tipos de veículo por região ou função, horários e paradas para carga e descarga, rede prioritária para circulação de mercadorias;
- Política de circulação de cargas perigosas;
- Política de circulação de carga superdimensionadas;
- Política de circulação de caminhões areeiros;
- Política de circulação de carga internacional;
- Proposta diferenciada de circulação, estacionamento e carga e descarga para as centralidades analisadas no Diagnóstico, considerando maior nível de restrição devido às características do local.

VI. Segurança Viária

- Ações para redução de acidentes para todos os modos de transportes;
- Ações específicas para atingir a meta ONU para redução do número de acidentes de trânsito com vítima em um período de 10 anos (2011 a 2021) - Década de Segurança Viária;
- Ações visando a conscientização da população sobre a necessidade da mudança de comportamento em relação a escolha modal e ao respeito aos demais usuários da via, estimulando uma postura mais consciente e cidadã;
- Projetos educativos voltados aos vários usuários do sistema de mobilidade (diferentes idade, condição social, dentre outros). Deverá ser apresentado o plano de implementação das medidas propostas, com cronograma físico-financeiro considerando horizontes previstos, bem como propostas para sua gestão e para o monitoramento das medidas implementadas e metas estabelecidas, abrangendo:
- Estratégias de implantação gradativa;
- Metas e programa de avaliação e monitoramento. Deverão ser propostos indicadores para monitorar as ações, fornecendo parâmetros para a realização de ajustes de projeto.

10.3.3. Audiência Pública e Oficinas Essa atividade será de responsabilidade da Empresa Contratada e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade. Todos os eventos de participação e mobilização social produzirão informações específicas da realidade prática do município. Estas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

informações deverão ser 11 devidamente organizadas e consolidadas e seu resultado refletirá diretamente na tomada de decisões dos Planos em elaboração.

Os registros de memória (atas, relatórios, fotografias, listas de presença e materiais de divulgação) dos eventos de participação realizados devem ser apresentados nos Relatórios de elaboração do plano.

10.3.4. Detalhamento das Propostas Para apoio e avaliação das ações deverá ser estimada a evolução dos principais componentes do sistema de mobilidade ao longo do período de maturidade do plano. As ações deverão ser simuladas em softwares específicos e deverão ser criados no mínimo dois cenários projetados para cada ano horizonte de projeto (2027, 2032 e 2037).

Os resultados das simulações e dos cenários deverão subsidiar a decisão de quais ações serão incorporadas ao Plano, as quais deverão ser analisadas e avaliadas para escolha da melhor alternativa a ser adotada. Cada alternativa deverá ser analisada quanto à sua viabilidade e então hierarquizadas. Os objetivos da análise de viabilidade das alternativas são: proporcionar elementos para a sociedade e o poder público escolherem a melhor alternativa e atender aos requisitos dos agentes de financiamento, para a obtenção dos recursos necessários para empreender as ações propostas no Plano. Sendo assim, o detalhamento da análise deve permitir o entendimento e a escolha da melhor alternativa a ser adotada.

A análise de viabilidade do PlanMob deve incluir avaliações técnica, socioeconômica, financeira e ambiental, garantindo a sustentabilidade do conjunto de ações propostas.

I - Avaliação técnica: identificará os padrões tecnológicos propostos e verificará a aplicação das melhores práticas no contexto técnico atual. Os condicionantes podem ser qualitativos e/ou quantitativos.

II - Avaliação socioeconômica: os investimentos e as ações deverão ser analisados visando o retorno do investimento público, incluindo os custos e os benefícios sociais. Os custos e os benefícios contabilizados podem ser tangíveis (por exemplo, os custos operacionais de transporte) ou intangíveis (custos de acidentes, do tempo gasto nas viagens, de contaminação do ar, etc.). O principal objetivo será identificar se os custos socioeconômicos serão compensados pelos benefícios.

III - Avaliação financeira: deverá medir a viabilidade dos empreendimentos do ponto de vista dos investimentos privados, com base na análise dos fluxos de caixa de custos e receitas tangíveis (exclusivamente monetários). Para avaliação socioeconômica e financeira deverão ser utilizados indicadores de viabilidade já consagrados na análise econômica: taxa interna de retorno (TIR), relação benefício/custo (B/C) e valor presente líquido (VPL).

IV - Avaliação ambiental: deverá avaliar os impactos das propostas do Plano no meio ambiente e identificar ações de mitigação dos danos ou de compensação ambiental aplicáveis. Uma vez identificadas as alternativas viáveis, elas deverão ser hierarquizadas para identificar as prioridades, baseando-se em métodos multicritério de avaliação, com objetivos estabelecidos em três níveis distintos: estratégico, tático e operacional.

Os objetivos estratégicos deverão tratar dos aspectos gerais, tais como qualidade, competitividade e desenvolvimento sustentado, isto é, mostrarão onde se quer chegar. Para cada objetivo estratégico deverão ser relacionados objetivos táticos, que indicarão como será possível atingi-los, isto é, como chegar onde se pretende. E, por último, deverão ser estabelecidos os objetivos operacionais que apontam exatamente o que se vai fazer. Cada objetivo poderá ser ponderado com pesos diferentes, de acordo com a sua importância, permitindo determinar um peso global pelo qual é possível hierarquizar as alternativas de ação propostas no Plano.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

10.3.4.1. Projeto de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Público Com base na proposta, deverá ser elaborado o Projeto da Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano contendo memorial descritivo do sistema proposto, planilha de custos e tarifa.

10.3.4.2. Minuta do Projeto de Lei Após a emissão do Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana, deverá ser elaborada a Minuta do Projeto de Lei para aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pela Câmara Municipal de Vereadores de Aripuanã. Esta etapa do projeto só estará concluída após a aprovação final do texto na Câmara Municipal, quando todas as alterações necessárias já terão sido realizadas. A partir das leituras comunitárias devem ser elencadas as prioridades e, para cada uma, levantadas as estratégias mais adequada para levá-las adiante.

10.4 Apresentação dos Serviços

10.4.1 Todos os documentos dos projetos, relativos aos serviços a serem entregues, serão emitidos em caráter preliminar em 2 (duas) vias (cadernos A3) para análise e comentários da Contratante. Nesta serão anotados os comentários, observações ou a aprovação para a emissão da versão final.

10.4.2 Somente após o Termo de Aceite, a Contratada estará apta a finalizar a fase seguinte. Para documentar todos os produtos desenvolvidos, as atividades deverão ser detalhadas e organizadas em relatórios técnicos, entregues impressos em 3 (três) vias e em arquivos digitais abertos a edição. Para a emissão do produto final e conclusão dos trabalhos serão reunidos todos os documentos gerados em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documentos. Serão entregues 3 (três) vias do projeto completo.

10.4.3 Os documentos digitais deverão ser entregues nos seguintes formatos:

- Projetos arquitetônicos e viários - serão desenvolvidos em sistema CAD (Computer Aided Design) versão 2013, contendo também o arquivo de configuração de penas. Serão utilizadas escalas adequadas a serem definidas posteriormente pela Contratante e formatos de pranchas padrão ABNT.
- Rede de simulação – o modelo deverá ser entregue carregado e calibrado, em formato a ser definido em conjunto com a Contratante.
- Textos e planilhas – deverão ser entregues em formato compatível com MS Office 2007, abertos para edição.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1 O custo total da presente contratação é de **R\$ 225.325,62 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais, sessenta e dois centavos)**.

11.2 O custo estimado foi apurado a partir da planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado pelo Departamento de engenharia desta Prefeitura, constante no processo.

12. CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

12.1. O Cronograma financeiro referente a prestação dos serviços, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.533/2023, decorrente da dotação orçamentária nº **913**, no projeto atividade, prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, **fonte de recurso nº 2.711.000801, Conta nº. 13.009-5.**

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A prestação dos serviços será recebida em **05 (cinco) etapas**, conforme cronograma físico financeiro:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

13.2 Após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no ato do recebimento.

13.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações ofertadas e exigidas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

14.2 Realizar os pagamentos na forma estabelecida.

14.3 Adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obras necessárias;

15.2 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

15.3 Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;

15.4 Providenciar, às suas expensas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;

15.5 Providenciar, às suas expensas, os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, inclusive os requeridos pela **FISCALIZAÇÃO**;

15.6 Prever e fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários tecnicamente à perfeita e ininterrupta execução dos serviços;

15.7 Fornecer mão-de-obra competente e especializada para cada natureza de serviço, cabendo-lhe integralmente as obrigações sociais, trabalhistas e securitárias do pessoal que contratar, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente;

15.8 Aplicar as normas de construção brasileiras, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar todos os serviços que a **FISCALIZAÇÃO** julgar não se coadunarem com as normas citadas, correndo às suas expensas a correção dos serviços executados inapropriadamente;

15.9 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, calçados, luvas e capas;

15.10 Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

15.11 Efetuar o recolhimento da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** obtida junto ao **CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**, obtida junto ao CAU conforme as características da obra/serviços;

15.12 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a pactuação;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

15.13 Fornecer mensalmente por meio digital (preferencialmente junto com a nota fiscal):

- Uma relação com o nome de seus empregados, funções exercidas, salários que recebem, data de admissão e rescisão;
- Comprovante mensal de recolhimento do INSS;
- Comprovante mensal de recolhimento do FGTS;
- Relação de empregados que realizaram horas extras eventualmente;
- Relação de empregados que recebem adicional noturno, insalubridade e periculosidade e os respectivos percentuais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de pagamento mensal da folha;
- Relação de nomes em aviso prévio de rescisão contratual;

15.14 Fornecer mensalmente por meio digital referente subcontratações de outras empresas (caso autorizada a subcontratação):

- Nome da empresa contratada, CNPJ e endereço;
- Contrato social e alterações;
- Relação de todos os nomes de seus empregados, funções exercidas, salários que recebem, data de admissão e rescisão;
- Comprovante mensal de recolhimento do INSS;
- Comprovante mensal de recolhimento do FGTS;
- Relação de empregados que realizaram horas extras eventualmente;
- Relação de empregados que recebem adicional noturno, insalubridade e periculosidade e os respectivos percentuais;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de pagamento mensal da folha;
- Relação de nomes em aviso prévio de rescisão contratual;

15.15 Com relação a Lei Federal nº13.709 de 14 de agosto de 2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a CONTRATADA se compromete:

15.15.1 A proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

15.15.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã-MT ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenha acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã-MT, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

15.15.3 Notificará o município de Aripuanã-MT imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;

15.15.4 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã-MT, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

15.15.5 A CONTRATADA deve dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã-MT da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº8.300/2021).

15.15.6 Em relação a Proteção de Dados, caso envolva compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATADA, esta obriga-se também:

15.15.7 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produtos e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada;

15.15.8 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produtos e/ou solução deverão ser configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Caso seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log da respectiva UG;

15.15.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade (Decreto Municipal nº8.300/2021);

15.15.10 Todos os funcionários da CONTRATADA que para execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; Limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; Possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que compõem a solução;

15.15.11 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;

15.15.12 A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

(seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

15.15.13 A CONTRATADA cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã-MT, em caso de eventuais investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes aos exercício dos direitos do Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Órgãos de Controle;

15.15.14 A critério do Encarregado de dados, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

15.15.15 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.15.16 À CONTRATADA não será permitida deter cópia ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.15.17 A CONTRATADA tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã-MT, a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados o Fiscal do Contrato e o Encarregado de Dados.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da Administração, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Municipal - IN/036/SCL/2012, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 O fiscal da prestação dos serviços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO

18.1 A Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.1.1 Ficam designados como responsáveis pela fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo:

Nome do Servidor	Função
Efraim Delano França	Fiscal
Elias Krefta	Suplente

18.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.1.3 O(a) Gestor(a) do contrato de posse da(s) manifestação(ões) do(a) Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a

este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

18.1.3.1 Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo(a) Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

18.1.3.1.1 O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

18.1.3.1.2 Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

18.1.3.1.3 No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Oficial intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.

18.1.4 Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções edilícias, contratuais e legais.

18.1.4.1 Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

18.2 O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

18.2.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados.

18.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.4 O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

19. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência.

19.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do serviço;
- e) a paralisação na entrega do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, da execução, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.3 Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

20. DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital;
- c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“d”) (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

20.2 A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior.

20.3 A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.3.1 Caso o(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s) seja(m) reincidente(s) na(s) conduta(s) que originou(ram) a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração(ões) diversa(s) de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da(s) sanção(ões) aplicável(is) no ato de dosimetria da pena.

20.4 A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 02 (dois) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao(s) licitante(s) que, em especial:

- a) convocado(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar(em) o(s) contrato(s);
- b) deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s);
- d) não mantiver(em) a(s) proposta(s);
- e) falhar(em) ou fraudar(em) na execução do(s) contrato(s);
- f) comportar-se(m) de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

20.4.1 A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 2 (dois) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

20.5 A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de execução, em caso de atraso na entrega do(s) serviço(s), limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).
- a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do serviço, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.8 A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de Aripuanã – MT, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal via postal (A.R.).

20.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

20.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Aripuanã-MT, ao 8 de dezembro de 2023.



JOÃO GUILHERME PEIXER REGHIN

Secretário Municipal Secretaria de Desenvolvimento da Cidade



SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA